



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 230/06
Processo nº 15.885/06 – Dispensa

N.º Contrato: 230/2006

Processo Administrativo n.º 15.885/2006 – dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: 614 TVC Interior S/A

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de digitação do cadastro único.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
14.674	167	02.12.01.04.122.0003.2001.3.3.90.39.99	Agricultura

VALOR: R\$1.018,80 (um mil, dezoito reais e oitenta centavos)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob Nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **614 TVC INTERIOR S/A**, sediada nesta cidade na Rua Antonio Ferrúcio Mori, 207 – Jardim Paraíso, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº. 03.722.616/0002-45, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo Nº. 15885/2006 – dispensa de licitação, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet e TV a cabo, para utilização junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme especificações constantes do processo administrativo acima elencado, o qual faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O provimento de serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet com velocidade de 350 Kbps, sistema flash em banda larga, com suporte técnico, já com provedor, sem limites de downloads, conexão 24 horas, e o aparelho de cable modem em sistema de comodato, e será executado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, sito na Av. Itália, s/n, 395, nesta cidade;
- 2.2 - O prazo para início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a iniciar-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.018,80 (um mil, e dezoito reais e oitenta centavos) divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 84,90 (oitenta e quatro reais e noventa centavos) no qual inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 230/06
Processo nº 15.885/06 – Dispensa

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA DE AGRICULTURA - 11 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento será mensal, em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente processo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de Agosto de 2006

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

614 TVC Interior S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª